



**Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente termo tem como objetivo a *Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva Prestação de serviço de manutenção corretiva completa do conjunto motobomba centrífuga Thebe THSI-18 (10 CV – Trifásica), instalado no Bloco 12 do Campus da FEMA, incluindo fornecimento de peças, insumos e mão de obra necessários à execução dos serviços, conforme as especificações técnicas e os quantitativos descritos no Guia de Solicitação de Compras e Serviços encaminhado pela Seção de Serviços Gerais e neste Termo de Referência.*

2. CONDIÇÕES GERAIS DO OBJETO

2.1. A contratação destina-se à execução de serviços de manutenção corretiva completa do conjunto motobomba centrífuga Thebe THSI-18 (10 CV – Trifásica), instalado no Bloco 12 do Campus da FEMA, incluindo todos os materiais, peças de reposição, mão de obra e demais insumos necessários à plena recuperação funcional do equipamento, sem qualquer custo adicional à FEMA, conforme especificações técnicas detalhadas no Guia de Solicitação de Compras e Serviços encaminhado pela Seção de Serviços Gerais.

2.2. Conforme detalhado no GUIA os serviços compreendem, no mínimo:

- I. esvaziamento da caixa submersa para acesso ao conjunto;
- II. retirada, transporte e acondicionamento do conjunto motobomba;
- III. desmontagem, inspeção, limpeza e revisão completa dos componentes mecânicos e elétricos;
- IV. substituição das peças e componentes desgastados identificados durante a revisão (incluindo, conforme necessidade técnica: selo mecânico, rolamentos, materiais de acabamento e demais itens indispensáveis à recuperação funcional do equipamento);
- V. rebobinamento do motor ou demais serviços de recuperação elétrica necessários ao
- VI. restabelecimento de seu pleno funcionamento;
- VII. montagem, reinstalação e testes de funcionamento no local de origem.

2.3. Os serviços executados e peças substituídas deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, abrangendo defeitos de execução e de materiais utilizados, assegurando a correção de eventuais falhas decorrentes de vícios de

execução ou contra defeitos de fabricação dos materiais, sem ônus adicional para a Administração.

2.4. Todos os encargos relativos à mão de obra, deslocamento, transporte, ferramentas, equipamentos de proteção individual (EPIs), máquinas e quaisquer outros insumos necessários à execução correm por conta exclusiva da contratada, sem ônus adicional à FEMA.

2.5. Todas as etapas da execução da manutenção deverão observar as especificações técnicas do fabricante, bem como as boas práticas de engenharia e manutenção, assegurando a durabilidade, eficiência e segurança do equipamento.

3. DAS JUSTIFICATIVAS

3.1. Da necessidade da contratação:

3.1.1. As justificativas da contratação encontram-se detalhadas no Guia de Solicitação de Compra e Serviço elaborado pela Seção de Serviços Gerais, documento integrante da fase de planejamento, em conformidade com o [art. 18 da Lei nº 14.133/2021](#).

3.1.2. A presente contratação tem por finalidade o restabelecimento integral das condições operacionais do conjunto motobomba centrífuga Thebe THSI-18 (10 CV – trifásica), integrante do sistema de combate a incêndio do Bloco 12, por meio de manutenção corretiva completa.

3.1.3. Tal medida é indispensável para:

- I. assegurar a plena funcionalidade e confiabilidade do sistema de combate a incêndio;
- II. mitigar riscos à integridade do patrimônio público;
- III. garantir a conformidade das instalações com as exigências técnicas e normativas aplicáveis;
- IV. proteger a segurança de alunos, servidores, colaboradores e visitantes.

3.1.4. A ausência de intervenção adequada compromete a capacidade de resposta do sistema em situações de emergência, configurando risco relevante ao interesse público e à segurança coletiva, em afronta aos princípios da eficiência, prevenção e continuidade do serviço público.

3.2. Da fundamentação legal:

3.2.1. A contratação pretendida encontra amparo no [art. 75 da Lei nº 14.133/2021](#), que autoriza a dispensa de licitação nas hipóteses expressamente previstas em lei, desde que devidamente motivadas, justificadas quanto ao preço e formalizadas em processo administrativo próprio, requisitos estes plenamente atendidos no presente caso.

3.2.2. Nos termos do referido dispositivo legal, dispõe o legislador:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II – para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 65.492,11** (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) no caso de **outros serviços e compras**; (Conforme atualização promovida pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, em vigor à data da contratação); Grifo nosso;

(...)

3.2.3. A instrução processual observa integralmente o disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, encontrando-se o processo devidamente formalizado e instruído com todos os elementos essenciais exigidos pela legislação vigente, dentre os quais se destacam: o Guia de Solicitação de Compra e Serviço, a estimativa de preços, a justificativa da contratação, o Termo de Referência (TR) e a demonstração da adequação orçamentária. Tais peças asseguram a regularidade procedimental, a transparência administrativa e a estrita conformidade legal da contratação pretendida.

3.2.4. A opção pela contratação direta para a execução da manutenção corretiva completa do conjunto motobomba centrífuga Thebe THSI-18 (10 CV – Trifásica), integrante do sistema de combate a incêndio do Bloco 12, revela-se juridicamente adequada, técnica e administrativamente justificada, tendo em vista, de forma cumulativa, os seguintes fundamentos:

- I. o valor estimado da contratação enquadra-se integralmente nos limites legais vigentes para a dispensa de licitação, conforme previsto no [art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021](#);
- II. a natureza do objeto, consistente em manutenção corretiva, possui caráter pontual e urgente, sendo necessária para o pronto restabelecimento pleno das condições operacionais do conjunto motobomba centrífuga Thebe THSI-18 (10 CV – Trifásica) integrante do sistema de combate a incêndio do Bloco 12, indispensável ao desenvolvimento das atividades institucionais com segurança;
- III. a Administração Pública possui o dever legal de zelar pela conservação e adequada utilização do patrimônio público, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, sendo que, diante do baixo vulto da despesa, a adoção de procedimento licitatório convencional mostrar-se-ia desarrazoada, antieconômica e incompatível com os princípios da eficiência e da economicidade;
- IV. a inviabilidade prática de promover competição ampla, sem prejuízo ao atendimento

tempestivo do interesse público, uma vez que a demora decorrente de procedimentos mais complexos poderia agravar o dano, elevar os custos futuros de reparo e comprometer a disponibilidade do serviço público.

3.2.5. Ademais, a contratação direta, sem instauração de disputa formal, encontra respaldo na Portaria nº 97, de 28 de fevereiro de 2026, que dispõe, em seu art. 6º, parágrafo único:

“Nas contratações cujo valor não extrapole a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, previsto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.” (Grifo nosso)

3.2.5.1. Tal normativo reforça a legalidade do procedimento adotado, especialmente em contratações de reduzido impacto financeiro, como a presente, voltada à manutenção corretiva do conjunto motobomba centrífuga Thebe THSI-18 (10 CV – Trifásica), integrante do sistema de combate a incêndio do Bloco 12, compreendendo esvaziamento da caixa submersa, retirada, desmontagem, substituição de componentes desgastados, rebobinamento do motor e reinstalação, visando restabelecer as condições adequadas de funcionamento dos equipamentos responsáveis pela proteção patrimonial e segurança dos usuários das instalações da FEMA.

3.2.6. Dessa forma, resta plenamente demonstrado que a contratação direta ora proposta atende aos parâmetros legais, regulamentares e administrativos aplicáveis, encontrando-se devidamente motivada, instruída e compatível com o ordenamento jurídico vigente.

3.2.7. Verifica-se, portanto, a inexistência de óbices à sua formalização, estando o procedimento alinhado aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, razoabilidade e supremacia do interesse público.

3.3. Justificativas da dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP):

3.3.1. Nos termos do [art. 14, inciso I, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022](#), é facultado à Administração Pública dispensar a elaboração do Estudo Técnico Preliminar nas contratações diretas cujo objeto seja classificado como bem ou serviço comum, desde que a descrição detalhada e a respectiva justificativa estejam devidamente registradas em documento hábil, apto a demonstrar a observância dos requisitos legais e o atendimento ao interesse público.

3.3.2. Em harmonia com esse entendimento, o [art. 72 da Lei nº 14.133/2021](#) dispõe que o processo de contratação direta (seja por dispensa, seja por inexigibilidade) deve ser instruído com Estudo Técnico Preliminar, **“se for o caso”**, expressão que revela a

possibilidade de dispensa do ETP quando as características do objeto contratual e os elementos justificadores já se encontram suficientemente definidos e documentados.

3.3.3. No caso em questão, a contratação tem por objeto a manutenção corretiva do conjunto motobomba centrífuga Thebe THSI-18 (10 CV – Trifásica), integrante do sistema de combate a incêndio do Bloco 12, com o devido fornecimento de peças e a execução dos serviços por mão de obra tecnicamente qualificada, o que se enquadra na definição de objeto comum, conforme o disposto no [art. 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021](#). Trata-se, portanto, de serviço cujas especificações são usuais no mercado, padronizadas e amplamente disponíveis, prescindindo de estudos técnicos preliminares para caracterização ou desenvolvimento da solução.

3.3.4. A manutenção é indispensável para assegurar a segurança operacional, a funcionalidade do patrimônio público e a continuidade dos serviços administrativos e acadêmicos, refletindo o cumprimento dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, previstos nos [arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021](#).

3.3.5. Assim, diante da natureza comum do objeto, da padronização das especificações técnicas e da suficiência dos elementos constantes nos autos, resta plenamente justificada a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo à motivação do ato administrativo nem à transparência e rastreabilidade do processo de contratação direta.

3.4. Justificativa da dispensa do parecer jurídico:

3.4.1. Considerando que a presente contratação direta se fundamenta na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do [art. 75 da Lei nº 14.133/2021](#), e que o valor estimado não ultrapassa 50% (cinquenta por cento) do limite estabelecido para compras e serviços em geral, verifica-se a possibilidade de dispensa da manifestação jurídica prévia.

3.4.2. Nos termos do [art. 7º, §4º, da Portaria FEMA nº 97, de 28 de fevereiro de 2026](#), a emissão de parecer jurídico poderá ser dispensada nas contratações cujo valor não exceda 50% do limite previsto no [art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021](#), desde que não haja dúvida quanto à legalidade do procedimento.

3.4.3. Ademais, conforme o [art. 6º, parágrafo único, da mesma Portaria](#), nas contratações cujo valor não ultrapasse 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação em compras, a estimativa de preços pode ser realizada concomitantemente à seleção da proposta mais vantajosa.

3.4.4. No presente caso, o processo encontra-se devidamente instruído com os documentos essenciais previstos no [art. 72 da Lei nº 14.133/2021](#), não havendo controvérsia jurídica relevante. Ressalta-se que, a partir das cotações prévias apresentadas, já foi identificada e escolhida a proposta vencedora, garantindo a economicidade e a regularidade do procedimento.

3.4.5. Diante do exposto, fica dispensada a remessa dos autos para emissão de parecer jurídico e encaminhando-se ao Setor de Licitações para adoção das providências necessárias para o prosseguimento do processo administrativo de contratação direta.

3.5. Justificativa para a Indicação de Marca/Modelo

3.5.1. A menção à marca e ao modelo Thebe THSI-18 (10 CV – Trifásica) no presente instrumento não configura direcionamento indevido da contratação, mas decorre de necessidade técnica devidamente justificada, nos termos do [art. 41, §1º, da Lei nº 14.133/2021](#).

3.5.2. O equipamento objeto da manutenção encontra-se instalado e em pleno funcionamento no Bloco 12, sendo parte integrante de um sistema já consolidado. Nesse contexto, a especificação do modelo visa assegurar a compatibilidade plena entre as peças e componentes a serem utilizados e as características originais de fabricação, condição essencial para:

- I. preservação da integridade do equipamento;
- II. manutenção do desempenho operacional esperado;
- III. garantia de segurança na operação;
- IV. mitigação de riscos de falhas, danos ou perda do equipamento.

3.5.3. A utilização de peças ou componentes incompatíveis ou genéricos pode comprometer o funcionamento adequado do sistema, gerar custos adicionais futuros (manutenções corretivas ou substituição integral do equipamento) e colocar em risco a continuidade do serviço público, o que afrontaria os princípios da eficiência, economicidade e segurança da contratação.

3.5.4. Registra-se, ainda, que a indicação da marca/modelo restringe-se ao estritamente necessário para atender à padronização e à compatibilidade técnica, sendo admitida a oferta de itens equivalentes ou superiores, desde que comprovadamente compatíveis com o equipamento existente, mediante demonstração técnica idônea.

3.5.5. Dessa forma, a referência não traduz preferência comercial, mas sim um requisito técnico indissociável da adequada execução do objeto contratual, em consonância com as

disposições da Lei nº 14.133/2021 e com o interesse público envolvido.

3.6. Da escolha da proposta, do fornecedor e do critério de julgamento:

3.6.1. A seleção da proposta foi realizada com base no critério de menor preço global, precedida de cotação de mercado, condicionada ao atendimento integral das especificações técnicas, requisitos de qualidade e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, em observância aos princípios da economicidade, eficiência, isonomia, razoabilidade e julgamento objetivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.6.2. Considerando o enquadramento da contratação no limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como tratar-se de serviço de natureza não continuada, a estimativa de preços (art. 23) foi realizada de forma concomitante à seleção da proposta mais vantajosa, mediante pesquisa direta com fornecedores do ramo, adotando-se metodologia compatível com a regulamentação vigente.

3.6.3. Dentre as propostas válidas recebidas, a empresa abaixo apresentou o menor preço global, no valor de **R\$ 2.932,00 (dois mil, novecentos e trinta e dois reais)**, inferior às demais cotações e compatível com os preços praticados no mercado, conforme demonstrado na tabela comparativa:

Razão Social: AGRO BOMBAS DE ASSIS LTDA					
Item	Apres.	Qtde	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço	1	Manutenção de bomba centrífuga (retirada, desmontagem, limpeza, revisão, montagem e instalação), incluindo retirada de água da caixa.	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
2	Un	1	Selo Buna 1 1/4" T-21 Inpacom	R\$ 75,00	R\$ 75,00
3	Un	2	Tinta spray vermelha	R\$ 24,50	R\$ 49,00
4	UN	2	Rolamento 6206	R\$ 39,00	R\$ 78,00
5	Serviço	1	Rebobinamento de motor (bomba Thebe THSI-18 – 10 CV, trifásica).	R\$ 1.730,00	R\$ 1.730,00

3.6.3.1. Os valores apresentados demonstram-se compatíveis com o mercado local e condizentes com a complexidade e natureza do objeto, não ultrapassando o limite legal para dispensa de licitação.

3.6.4. Assim, foi selecionada a empresa **AGRO BOMBAS DE ASSIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 25.210.929/0001-76, com sede na Rua Capitão Francisco Rodrigues Garcia, nº 1.112, Vila Santa Elisa, Assis/SP, por ter apresentado a proposta mais vantajosa, atendendo plenamente às exigências técnicas estabelecidas e demonstrando capacidade operacional para execução integral do objeto.

3.7. Da justificativa para adoção do critério de menor preço global:

3.7.1. O critério de julgamento adotado para a presente contratação é o de menor preço global, em consonância com o disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente com os princípios da economicidade, eficiência administrativa, competitividade possível e isonomia, aplicáveis às contratações públicas, inclusive nas hipóteses de contratação direta.

3.7.2. A adoção do critério de menor preço global mostra-se tecnicamente adequada em razão de o objeto consistir em serviço de manutenção corretiva pontual, com escopo claramente definido, sem necessidade de parcelamento técnico ou operacional, permitindo avaliação objetiva das propostas e comparação direta dos valores ofertados.

3.7.3. Tal critério assegura à Administração a contratação da proposta mais vantajosa sob a perspectiva do custo global, garantindo a melhor relação custo-benefício, sem prejuízo da qualidade do serviço, uma vez que o atendimento integral às especificações técnicas constitui condição obrigatória para a aceitação da proposta.

3.7.4. Ademais, a opção pelo menor preço global evita a fragmentação do objeto, reduz riscos de execução parcial, facilita o controle contratual e promove maior eficiência administrativa, ao concentrar a responsabilidade pela execução integral do serviço em um único fornecedor, mitigando potenciais falhas operacionais, atrasos ou conflitos de responsabilidade.

3.7.5. A metodologia adotada também contribui para a segurança jurídica e administrativa da contratação, ao reduzir riscos de sobreposição de preços, aditivos indevidos ou dificuldades de fiscalização, assegurando maior previsibilidade dos custos e melhor gestão dos recursos públicos.

3.8. Do regime de execução

3.8.1. O regime de execução contratual adotado é o de empreitada por preço global, adequado à natureza do objeto, uma vez que o serviço possui escopo definido, previsível e delimitado, permitindo a execução integral mediante valor previamente fixado.

3.8.2. O regime de empreitada por preço global reforça a lógica do critério de julgamento adotado, assegurando que todos os custos necessários à completa execução do serviço estejam abrangidos no valor contratado, transferindo ao contratado a responsabilidade pelo cumprimento integral do objeto, sem prejuízo ao controle e à fiscalização pela Administração.

4. PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

4.1. Local, horário e agendamento dos serviços

4.1.1. Os serviços deverão ser executados nas instalações do Bloco 12 do Campus da FEMA



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

(Avenida Getúlio Vargas, nº 1.200 – Vila Nova Santana – Assis/SP – CEP 19807-130), de segunda a sexta-feira, das 08h às 11h30 e das 13h30 às 16h30, mediante agendamento prévio com o Setor de Serviços Gerais.

4.1.2. Havendo necessidade de intervenção que implique interrupção das atividades acadêmicas ou administrativas, a execução deverá ser previamente alinhada para ocorrer, preferencialmente, fora do horário letivo ou de expediente, de modo a evitar prejuízos ao funcionamento institucional.

4.1.3. Para esclarecimentos e agendamentos: Setor de Serviços Gerais – Bloco 2 – ramal (18) 3302-1055.

4.2. Prazo de execução

4.2.1. O prazo para execução dos serviços será de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho e da Ordem de Serviço.

5. DA CONDIÇÃO DE RECEBIMENTO

5.1. Os serviços serão **recebidos provisoriamente**, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, pelo fiscal do contrato devidamente designado pela autoridade competente, mediante verificação preliminar, com o objetivo de avaliar a conformidade inicial com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada.

5.2. O **recebimento definitivo** ocorrerá após a verificação completa da execução do objeto, pelo fiscal do contrato, que atestará o cumprimento integral das obrigações contratuais, no que se refere à qualidade, quantidade e adequação dos serviços prestados, observado o disposto no [art. 140 da Lei nº 14.133/2021](#).

5.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência ou na proposta, devendo a contratada promover a correção das inconformidades no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da notificação formal, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

5.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela adequada execução do objeto, permanecendo obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções, inclusive aqueles constatados posteriormente, nos termos da legislação aplicável e das normas de responsabilidade civil.

6. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

6.1. As condições de pagamento serão vinculadas à execução integral dos serviços, com o devido aceite/aprovação pelo fiscal designado. A retenção de tributos será realizada conforme a legislação vigente.

6.2. O contratado fornecerá ao fiscal de contrato a Nota Fiscal/Fatura relativa a execução dos serviços executados que, depois da aceitação, será devidamente encaminhada para processamento da respectiva liquidação e pagamento.

6.3. A adequação orçamentária para esta contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico da instituição e às diretrizes da Lei Orçamentária Anual (LOA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), garantindo a gestão eficiente e sustentável do patrimônio da instituição.

6.4. Liquidação

6.4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.4.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I. o prazo de validade;
- II. a data da emissão;
- III. os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV. o período respectivo de execução do contrato;
- V. o valor a pagar; e
- VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.4.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos

sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.5. Prazo de pagamento

6.5.1. O pagamento será efetuado no prazo de **até 15 dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

6.5.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

6.6. Forma de pagamento

6.6.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente

6.6.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

7.1. A contratada quando aplicável deverá executar os serviços em conformidade com as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações da contratada:

8.1.1. Executar os serviços de manutenção corretiva do conjunto motobomba centrífuga Thebe THSI-18 (10 CV – trifásica), integrante do sistema de combate a incêndio do Bloco 12, em estrita conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

8.1.2. Cumprir o prazo de execução estabelecido, contado a partir do recebimento da Nota de Empenho e da Ordem de Serviço, observando as condições de acesso, segurança e funcionamento da unidade.

8.1.3. Realizar, às suas expensas, o fornecimento e a substituição de peças e componentes necessários à plena recuperação da motobomba, incluindo aqueles que apresentarem defeitos, vícios ou incompatibilidade técnica, assegurando a adequada execução dos serviços.

8.1.4. Executar todas as etapas da manutenção (retirada, desmontagem, limpeza, substituição de componentes, rebobinamento, reinstalação e testes), garantindo o pleno funcionamento do equipamento ao final da intervenção.

8.1.5. Prestar garantia mínima de 12 (doze) meses sobre os serviços executados e os materiais empregados, contados do recebimento definitivo, responsabilizando-se pela correção de falhas ou defeitos sem ônus adicional para a Administração.

8.1.6. Cumprir integralmente as condições contratuais, o Termo de Referência e a legislação

aplicável, em especial a Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se às sanções em caso de inadimplemento.

8.2. São obrigações da contratante:

8.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com as especificações técnicas estabelecidas.

8.2.2. Designar formalmente servidor ou comissão responsável pela fiscalização contratual, nos termos do [art. 117 da Lei nº 14.133/2021](#).

8.2.3. Disponibilizar o acesso às instalações e às condições necessárias para a execução dos serviços, incluindo apoio ao agendamento junto ao Setor de Serviços Gerais.

8.2.4. Realizar o recebimento provisório e definitivo dos serviços, após verificação do atendimento às condições técnicas e contratuais.

8.2.5. Efetuar o pagamento devido após o recebimento definitivo e atesto da nota fiscal, desde que não haja pendências.

8.2.6. Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades constatadas, fixando prazo para sua correção, conforme previsto contratualmente.

9. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

9.1. A pesquisa de preços foi realizada em observância ao disposto no [art. 23 da Lei nº 14.133/2021](#), mediante a utilização de fontes diversas e metodologia devidamente justificada, com o objetivo de assegurar que os valores estimados sejam compatíveis com os praticados no mercado. A abordagem adotada atende aos princípios da eficiência, economicidade, motivação e planejamento, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021](#).

9.2. O Setor Demandante realizou consulta direta a fornecedores do ramo pertinente, obtendo os seguintes valores:

Razão Social	CNPJ	Valor global da Proposta
AGRO BOMBAS DE ASSIS LTDA.	25.210.929/0001-76	R\$ 2.932,00
51.038.931 JOAO PEDRO PENGÁ	51.038.931/0001-10	R\$ 3.086,00
TREVO AZUL COMERCIAL LTDA	06.572.372/0001-79	R\$ 3.136,60

9.3. Justificativa dos Preços:

9.3.1. A metodologia utilizada para a estimativa de preços baseou-se na coleta de cotações formais emitidas por fornecedores com atuação comprovada no setor, conforme previsto no [inciso IV do § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021](#).

9.3.2. Os valores unitários e totais apresentados pelas empresas consultadas encontram-se

devidamente discriminados e registrados nos autos do processo, assegurando a rastreabilidade da formação de preços e a observância dos princípios da motivação, publicidade, transparência e controle, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.3.3. A estimativa ora apresentada constitui base técnica e legalmente fundamentada para a seleção da proposta mais vantajosa, conferindo segurança à decisão administrativa e contribuindo para a prevenção de contratações com preços inexequíveis ou acima dos valores praticados no mercado, conforme os [arts. 6º, inciso XLIII, e 23 da Lei nº 14.133/2021](#).

9.4. Justificativas para a escolha dos fornecedores consultados:

9.4.1. Foram priorizados fornecedores sediados no município de Assis/SP, considerando critérios estratégicos voltados à continuidade, eficiência e economicidade na execução da manutenção. A proximidade geográfica permite atendimento ágil, facilita eventuais substituição de peças e componentes que apresentem defeitos de fabricação, vícios ocultos ou falhas decorrentes de má execução e reduz significativamente os custos logísticos, o que é especialmente relevante para a solução e preservação do patrimônio público, a segurança dos usuários e a continuidade dos serviços prestados pela FEMA.

9.4.2. Os fornecedores selecionados possuem comprovada especialização na execução do serviço descrito no objeto contratual, o que assegura maior confiabilidade técnica, conformidade com as especificações exigidas e qualidade nos produtos e serviços fatores essenciais para atender às demandas operacionais da FEMA com segurança e precisão.

9.4.3. Também foram considerados a capacidade técnica e a estrutura logística dos fornecedores consultados, aspectos fundamentais para garantir o fornecimento integral e dentro dos prazos estabelecidos, além de suporte adequado para eventuais necessidades complementares, reforçando a viabilidade e a robustez da contratação.

9.4.4. Dessa forma, a escolha dos fornecedores está alinhada aos princípios da administração pública, especialmente os da eficiência, economicidade, continuidade e segurança, promovendo o adequado funcionamento das atividades institucionais e garantindo o suporte necessário à manutenção da infraestrutura da FEMA.

9.5. Da dotação orçamentária:

9.5.1. As despesas para esta contratação correrão pela conta contábil a seguir identificadas:

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.90.39.17 - Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos

Ficha da despesa: 009

10. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

10.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela autoridade competente, nos termos do [art. 117 da Lei nº 14.133/2021](#), ao qual caberá verificar o cumprimento integral das obrigações pactuadas, bem como a conformidade dos serviços prestados com as especificações técnicas estabelecidas.

10.2. Compete ao fiscal do contrato:

- I. acompanhar a execução do objeto, verificando a qualidade dos serviços e o atendimento às condições contratuais;
- II. registrar, de forma sistemática e em documentos próprios, todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual;
- III. adotar, no âmbito de sua competência, as providências necessárias para sanar falhas ou irregularidades identificadas;
- IV. comunicar, de forma imediata e formal, o gestor de contrato de quaisquer inconformidades que possam comprometer a execução do contrato, para fins de deliberação quanto às medidas cabíveis, inclusive aplicação de sanções, quando for o caso.

10.3. A atuação da fiscalização não exime a contratada de sua responsabilidade integral pela execução do objeto, permanecendo obrigada a corrigir, às suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou inadequações identificadas, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

12. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- 12.1.1.** der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou
- 12.1.3.** ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.4.** der causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.5.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.1.6.** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 12.1.7.** praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- IV. Multa:
 - (1) Moratória de 30% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;
 - (2) Moratória de 0,5 (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).
 - (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
 - (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
 - (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
 - (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
 - (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

- a) Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização: Para a infração descrita nesta alínea, a multa será de 0,8% (oito décimos por cento) do valor do contrato por serviço não executado e por dia de atraso;
- b) Extravio ou dano de documentos em formato de papel e em formato especial: Para a infração descrita nesta alínea, a multa será de 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) do valor do contrato por unidade extraviada ou danificada e por dia de atraso;
- c) Deixar de devolver o acervo documental dentro do prazo determinado: Para a infração descrita nesta alínea, a multa será de 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) do valor do contrato por unidade e por dia de atraso.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no [caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



**Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”**

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. DA RESCISÃO

13.1. A rescisão seguirá os termos dos [artigos 137 a139 da Lei nº 14.133/2021](#), permitindo a dissolução do contrato em casos de descumprimento ou outras circunstâncias legais previstas na legislação aplicável.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.5. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

15.1. Considerando tratar-se de contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no [art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021](#), de valor reduzido, objeto comum e execução imediata, a habilitação do contratado foi exigida de forma simplificada e proporcional, nos termos do art. 63, §1º, da referida Lei, restringindo-se à comprovação de habilitação jurídica e regularidade fiscal mínima, suficientes para mitigar os riscos da contratação, sem prejuízo à legalidade e à segurança do ajuste.

Habilitação jurídica:

15.1.1. Contrato social / Requerimento de empresário ou documento equivalente.

Regularidade fiscal mínima:

15.1.2. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Federais (Receita Federal).

15.1.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).



**Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”**

15.1.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Este Termo de Referência foi elaborado a partir das informações apresentadas no Guia de Solicitação de Compra e Serviço encaminhado pela Seção de Serviços Gerais.

16.2. Importante ressaltar que o *Estudo Técnico Preliminar não é obrigatório em contratações diretas, nos termos do [art. 72, inciso I da Lei 14.133/21](#), que dispõe que o mesmo será elaborado “se for o caso”.*

16.3. A empresa contratada será responsável pela confidencialidade das informações do órgão público a que tiver acesso durante a prestação dos serviços.

16.4. As dúvidas e os pedidos de esclarecimentos deverão ser realizadas por escrito, sempre que o ato requerer formalidade, preferencialmente, pelo Protocolo Eletrônico disponibilizado na página www.fema.edu.br (link: <https://fema.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp>) opção Setor de Compras e Licitação ou pelo e-mail licitacao2@fema.edu.br.

Assis, 16 de junho de 2026

Juliana S. De Nigris Batista
Supervisora

Isadora Pelizone de Lima Cintra
Assistente Administrativo

Eduardo Aparecido de Souza
Chefe de Seção

Claudio Aparecido Costa
Chefe de Departamento

João Carlos Vinhato Batista da Silva
Assistente Administrativo